

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 70/2016 .....

OBJETO Institui no calendário oficial de eventos do município o Dia da Coreografia e Dança dos Grupos das Igrejas Evangélicas, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 27/06/2016 .....

Autoria Vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 27/06/2016 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5092/2016 .....

Lei nº 5138 DE 29 DE JUNHO DE 2016 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 5138 DE 29 DE JUNHO DE 2016**

**Institui no calendário oficial de eventos do município o Dia da Coreografia e Dança dos Grupos das Igrejas Evangélicas, que especifica.**

De autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Coreografia e Dança dos Grupos das Igrejas Evangélicas, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de julho.

**Art. 2º** A data instituída por esta lei passará a integrar o calendário oficial de eventos do município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de junho de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de junho de 2016

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/298/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 20ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 51/2016 (LDO), com as Emendas Aditiva n. 01/2016, Aglutinativa n. 02/2016 e Aditiva n. 03/2016.

Informo-lhe também que na mesma sessão ordinária foram aprovados os Projetos de Lei n. 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77/2016, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 70/2016, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, e o Projeto de Lei n. 69/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5090 a 5099/2016.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

04/07/16  
Andrezza



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5092/2016

**Institui no calendário oficial de eventos do município o Dia da Coreografia e Dança dos Grupos das Igrejas Evangélicas, que especifica.**

De autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Coreografia e Dança dos Grupos das Igrejas Evangélicas, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de julho.

**Art. 2º** A data instituída por esta lei passará a integrar o calendário oficial de eventos do município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 70/2016:** Institui no calendário oficial de eventos do município o “***Dia da Coreografia e Dança dos Grupos das Igrejas Evangélicas***” que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 70/2016:** Institui no calendário oficial de eventos do município o “**Dia da Coreografia e Dança dos Grupos das Igrejas Evangélicas**” que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 70/2016:** Institui no calendário oficial de eventos do município o “**Dia da Coreografia e Dança dos Grupos das Igrejas Evangélicas**” que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a celebração da “**Dia da Coreografia e Dança dos Grupos das Igrejas Evangélicas**” no âmbito do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

**ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

**ART. 17** - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

003



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DE SÃO PAULO

Data: 22/06/2016 Hora: 14:17

bedouro.sp.gov.br

Espécie: Projeto de Lei Nº 70/2016

Autoria: Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

Assunto: Institui no calendário oficial de eventos do município o Dia da Coreografia e Dança dos Grupos das Igrejas Evangélicas, que

Nº de Protocolo  
31968/2016

APROVADO EM 27/06/16

8 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

2 AUSÊNCIAS

## PROJETO DE LEI Nº 70 /2016

José Roberto De Rosís Mazeu  
Presidente

**Institui no calendário oficial de eventos do município o "Dia da Coreografia e Dança dos Grupos das Igrejas Evangélicas", que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares.**

**Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Coreografia e Dança dos Grupos das Igrejas Evangélicas", a ser comemorado anualmente no segundo domingo de julho.**

**Artigo 2º - A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município.**

**Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2016.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**Vereadora – DEM**

*"Deus Seja Louvado"*

002<sup>1</sup>





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo homenagear as milhares de pessoas que dedicam parte de seus dias, em especial o domingo, ao Louvor a Cristo.

Hoje em dia, o “ministério de dança” se tornou quase que uma regra dentro das igrejas. No meio do louvor ou no ofertório, um grupo de pessoas (quase sempre restritas ao sexo feminino) apresenta ou ministra um número de dança à congregação. A primeira pergunta é: existe base bíblica para a dança? A resposta é sim, existe, mais frequentemente no antigo testamento. Há uma associação entre a dança e a alegria, tal qual vemos no Salmo 30.11, que diz: Mudaste o meu pranto em dança, a minha veste de lamento em veste de alegria...

A dança é uma expressão necessariamente alegre, sem dúvida. Não é normal vermos uma pessoa triste dançando. Ao considerarmos as outras passagens de Salmos que tem uma conotação de convocação ao louvor (como, por exemplo, Sl 149.3), vemos que essas ordens são dadas a todos. Não há restrição da ordem a um grupo, a um ministério somente. Ou seja, todos devem se alegrar na presença de Deus, no louvor a Ele. Há também a menção de adufes e tamborins.

Temos como base espiritual e também emocional seguir exemplos nos momentos em que mais nos sentimos abalados, os membros do ministério que envolve a dança estão influentemente ligados a motivação, pois com seus gestos, sua coreografia, seu ritmo, fazem com que a congregação se envolva e se emocione ainda mais. Devemos destacar também que há uma preparação, um ensaio, uma preocupação especial em estar condizente com as palavras ministradas, pois através da dança estão levando o Evangelho, principalmente aos jovens, evangelizando através dos gestos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2016.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**Vereadora – DEM**

Plei01-16

*“Deus Seja Louvado”*

001<sup>2</sup>